

[Consulta de Propostas Legislativas](#) / Projeto de Lei 3864/2026

Projeto de Lei 3864/2026

PLO - Outros

Informações Gerais

Número/Ano:	3864/2026
Autor Principal:	João Paulo do PT
Data de Criação:	09/03/2026
Legislatura:	VIGÉSIMA
Regime de Tramitação:	Ordinária
Impacto Orçamentário:	SIM
Resultado Final:	PUBLICADO
D.P.L.:	10
Data de Publicação:	11/03/2026

Autoria

NOME	TIPO
João Paulo do PT	DEPUTADO

Ementa

Institui a gratuidade no transporte público coletivo intermunicipal de passageiros no Estado de Pernambuco nos dias de realização das eleições e dá outras providências.

Matéria/Texto Completo

Art. 1º Fica instituída a gratuidade da tarifa no transporte público coletivo intermunicipal de passageiros, no âmbito do Estado de Pernambuco, nos dias de realização das eleições gerais, municipais e suplementares.

§ 1º A gratuidade de que trata o caput aplica-se ao primeiro e ao segundo turno, quando houver.

§ 2º O benefício será assegurado durante todo o período de operação regular do sistema de transporte coletivo intermunicipal nos referidos dias.

Art. 2º A implementação da gratuidade observará as condições operacionais e os instrumentos contratuais vigentes do sistema de transporte intermunicipal, podendo o Poder Executivo estabelecer medidas necessárias à sua execução.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei para assegurar sua adequada implementação, inclusive quanto aos mecanismos de compensação econômica eventualmente necessários, observada a legislação orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir o pleno exercício do direito ao voto, por meio da instituição da gratuidade no transporte público coletivo intermunicipal de passageiros no Estado de Pernambuco nos dias de realização das eleições.

O direito ao voto constitui um dos pilares fundamentais do regime democrático, sendo assegurado pela Constituição da República como expressão maior da soberania popular. O art. 14 da Constituição Federal estabelece que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos.

Entretanto, para que esse direito seja exercido de forma efetiva, é necessário que barreiras econômicas e logísticas ao acesso aos locais de votação sejam reduzidas, especialmente em um estado com significativa mobilidade intermunicipal como Pernambuco. Em muitos casos, o custo do deslocamento constitui obstáculo concreto para que eleitores possam comparecer às urnas.

Nesse sentido, a presente proposição busca fortalecer as condições materiais para o exercício da cidadania, assegurando que o deslocamento para votação não represente impedimento ao exercício de um direito político fundamental.

A medida encontra respaldo no entendimento consolidado do Tribunal Superior Eleitoral, que tem incentivado a adoção de políticas públicas voltadas à ampliação do acesso da população ao processo eleitoral. Destaca-se, nesse contexto, a Resolução nº 23.736/2024 do Tribunal Superior Eleitoral, que reconhece a importância da garantia de transporte público acessível à população nos dias de votação, como instrumento de promoção da participação democrática.

Sob o ponto de vista federativo e administrativo, a proposição observa os limites constitucionais de competência. A Constituição Federal, em seu art. 25, assegura aos Estados autonomia para organizar seus serviços públicos e exercer competências administrativas próprias. No caso em tela, a proposição restringe-se ao transporte público coletivo intermunicipal, cuja gestão é de competência estadual, não interferindo na autonomia municipal sobre os sistemas de transporte urbano.

Ademais, o projeto foi estruturado de modo a não impor criação automática de despesa pública, tampouco estabelecer obrigações administrativas diretas ao Poder Executivo que caracterizem vício de iniciativa. A norma limita-se a instituir diretriz de política pública, permitindo que a regulamentação e eventual operacionalização sejam realizadas pelo Poder Executivo, observadas a legislação orçamentária e as condições contratuais vigentes.

Experiências semelhantes já vêm sendo adotadas em diversas unidades da federação e capitais brasileiras, demonstrando que a gratuidade no transporte em dias de eleição constitui instrumento eficaz de fortalecimento da democracia e de ampliação da participação popular no processo eleitoral.

Dessa forma, ao assegurar melhores condições de deslocamento aos eleitores, o Estado de Pernambuco contribui para a efetivação de direitos políticos fundamentais, reforçando o compromisso com os princípios constitucionais da cidadania, da igualdade de participação e da soberania popular, previstos nos arts. 1º, II, e 14 da Constituição Federal.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da democracia e para a garantia do exercício pleno da cidadania, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Datas Importantes

TIPO	DATA
Publicacao	11/03/2026
Criacao	09/03/2026
Envio para s e g m d	09/03/2026

Histórico de Tramitação

DATA	AÇÃO
11/03/2026	PUBLICADO
10/03/2026	NUMERADO
10/03/2026	DESPACHADO

Mostrar todas (7) ▾

[Voltar à Busca](#)

Copiar Detalhes

INSTITUCIONAL

[História da Alepe](#)

[Estrutura Administrativa](#)

[Estrutura Legislativa](#)

[Enquetes](#)

[Municípios Pernambucanos](#)

[Assembleia em 360º](#)

[Projetos Sociais](#)

[Comunidade Alepe](#)

APLICATIVOS DA ALEPE

[Acesse os aplicativos](#)

ATIVIDADE LEGISLATIVA

[Propostas Legislativas](#)

[Reuniões](#)

[Agenda](#)

[Ordem do dia](#)

[Atos e Portarias](#)

[Leis Orçamentárias](#)

[Publicações](#)

DEPUTADOS

IMPRENSA

[Últimas Notícias](#)

[TV Alepe](#)

[Rádio Alepe](#)

[Fotojornalismo](#)

[Notícias Especiais](#)

[Diário Oficial](#)

[Sala de Imprensa](#)

LEGISLAÇÃO

[Constituição Estadual](#)

[Regimento Interno](#)

[Código de Ética](#)

[Alepe Legis](#)

TRANSPARÊNCIA

[Portal da Transparência](#)

SIC e Ouvidoria

Legislação

Gestão de Pessoas

Prestação de Contas

Portal de Dados Abertos



A Casa do Povo Pernambucano



HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h

Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211

alepe@alepe.pe.gov.br

COMO CHEGAR

**Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34**

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002

ouvidoria@alepe.pe.gov.br